



## INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEDUC



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Rede Municipal de Ensino.

**A Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro** por meio da Secretária Municipal de Educação e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o compromisso em assegurar um sistema educacional inclusivo em todas as modalidades de ensino da Rede e Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência, conforme prevê Lei 13.146/2015;

**CONSIDERANDO** que a educação especial está prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como modalidade de educação escolar que deve ser oferecida, preferencialmente, aos estudantes da Rede Regular de Ensino, com deficiência, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo de ensino e de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a promoção de ações que atendam às necessidades específicas dos estudantes, com deficiência, para que possam ter acesso ao ambiente e ao conhecimento escolar, garantindo a autonomia, a permanência e a participação dos mesmos nas Unidades de Ensino;

1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com profissionais com perfil/formação adequados às especificidades que essa situação exige,

**ESTABELECE:**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
TÍTULO I

Dos direitos dos estudantes com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Seção I - Da Inclusão

**Art.1º** Os estudantes com deficiência serão matriculados nas turmas regulares das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Parágrafo único.** Os estudantes com deficiência terão atendimento educacional especializado, em sala de recursos, no contraturno do horário da sala regular.

**Art. 2º** A Unidade de Ensino deverá oferecer condições físicas e materiais adequadas à oferta do AEE, institucionalizando no seu Projeto Político-Pedagógico a sua organização:

- I. sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. matrícula no AEE de estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, altas habilidades e superdotação, diagnosticados(as), que estejam regularmente matriculados nas turmas de Ensino Regular;
- III. cronograma de atendimento aos estudantes;
- IV. inserção de todos os estudantes de AEE no Censo Escolar.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**§1º** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes com



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

deficiência ou mobilidade reduzida, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, altas habilidades e superdotação, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, do transporte e dos demais serviços;

**§2º.** Os materiais didáticos e pedagógicos destinados às Salas de Recursos são de uso exclusivo dos profissionais de Educação Especial / Inclusiva e seus estudantes;

**§3º.** É terminantemente proibida a utilização dos materiais destinados à sala de recursos em outros fins escolares que não sejam o Atendimento Educacional Especializado.

## Seção II

### Do Atendimento Educacional Especializado

**Art.3º** O Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização nas salas de aula, sendo um atendimento complementar e/ou suplementar, oferecido no contraturno.

**Art.4º** O atendimento aos estudantes ocorrerá, individualmente, ou em grupo, conforme as necessidades apresentadas, à realidade e a idade de cada um.

**Art.5º** O Atendimento Educacional Especializado-AEE ao estudante com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, altas habilidades e superdotação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. mínimo de 05 estudantes e máximo de 08 estudantes – professor com 20 horas semanais, exceto para atendimento dos instrutores, intérpretes e brailistas.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- II. mínimo de 09 estudantes e máximo de 15 estudantes – professor com 40 horas semanais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**§1º** O atendimento deverá ocorrer no contraturno ao ensino regular, de uma ou duas vezes por semana, com duração mínima de 50 minutos para cada estudante, com objetivos e procedimentos educacionais especificados no plano de atendimento;

**§2º** Será garantido o AEE, no mesmo turno, nos seguintes casos:

- I. para os casos em que o estudante apresentar limitações decorrentes de suas necessidades específicas, que o impeçam de permanecer na classe comum em tempo integral de aula.
- II. para os casos em que o estudante em decorrência de sua condição esteja impedido de frequentar a escola no turno oposto.
- III. os casos serão analisados pela equipe gestora, professor de AEE e avaliados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSÍ.

**Art.6º** Será ofertado o Atendimento Educacional Especializado a crianças, jovens e adultos, com deficiência, impossibilitados de frequentar a escola, por motivo de tratamento prolongado de saúde. Tendo como legislação norteadora a LDB nº. 9.394/96, a Lei nº. 8.069/90 e o Art. 13 da Resolução do CNE/CEB nº. 02/2001 .

**Parágrafo único.** Para que aconteça o Atendimento Educacional Especializado domiciliar, o estudante deverá comprovar que também recebe o atendimento médico em domicílio, seja por meio de convênios ou através do Sistema Único de Saúde.

Seção III - Da Matrícula

**Art.7º** A matrícula do estudante com deficiência, veterano ou novato, na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá conforme previsto no Calendário Letivo,

7



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

segundo os critérios de matrícula estabelecidos na Instrução Normativa do  
Calendário, no que se refere a:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- I. documentação exigida pelo regimento escolar;
- II. laudo médico e/ou relatórios de profissionais da área de saúde; relatório emitido pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial – NAPSI; relatório final do Professor de AEE, ou o que houver enquanto documento comprobatório;
- III. cumprimento dos prazos;
- IV. idade cronológica para ingresso nos níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA).

**§1º.** Estudantes dos anos iniciais do Ensino fundamental com 15 anos completos no ato da matrícula poderão ser matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos-EJA;

**§2º.** Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, com idade a partir de 15 anos completos, poderão ser matriculados tanto nas turmas de ensino regular quanto nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o parecer técnico do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI;

**§3º.** Na organização de turmas, onde houver inclusão de estudantes com deficiência (com diagnóstico ou parecer do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSI) deverá ser observado:

**§ 4º** na turma que houver aluno com deficiência haverá redução do número total de 3 para 1 (parágrafo 1º do Art 73 da Instrução Normativa de Matrícula número 002/2021

**§5º.** Ultrapassando o quantitativo de estudantes com deficiência intelectual, sensorial ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, por turma, propostos acima, a matrícula não poderá ser recusada, mas encaminhada pela escola à Secretaria Municipal de Educação e Juventude SEDUC, para que esta defira a autorização;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**Art.8º** O estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Transtornos Degenerativos do Desenvolvimento ou Paralisia Cerebral associada com Deficiência Intelectual (Deficiência Múltipla), diagnosticado e com o parecer do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI, terá direito a um profissional de apoio escolar.

**Art.9º** O auxiliar de AEE para estudante com deficiência poderá atender até dois (02) estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento, transtornos degenerativos do desenvolvimento ou Paralisia Cerebral associada com Deficiência Intelectual (Deficiência Múltipla), mediante parecer do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI.

Seção IV  
Do Público Alvo

**Art.10.** A Educação Especial será realizada em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional, considerando-se como público alvo:

- I. estudantes com deficiência, ou seja, que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento, ou seja, que apresentam um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais e na comunicação por estereotípias motoras. Inclui-se nessa definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses infantil) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. estudantes com altas habilidades e superdotação, ou seja, que apresentem potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

artes e criatividade.

Seção V



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Da Verificação da Aprendizagem para Estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação

**Art.11.** Os estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação serão avaliados no mesmo período do calendário escolar que os demais estudantes, devendo a equipe gestora, coordenação pedagógica e professores do ensino regular atentarem para:

- I. nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos o estudante com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação será avaliado individual e coletivamente;
- II. os resultados do processo educativo serão expressos, pelo professor da sala comum, por meio de pareceres descritivos do aproveitamento escolar, comentados, analisados e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem;
- III. a avaliação será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e estilos de aprendizagem;
- IV. privilegiar atividades que tenham funcionalidade na prática;
- V. visualizar sempre a sua vivência social como marco de referência;
- VI. garantir a estes estudantes a acessibilidade ao currículo;
- VII. permitir a efetiva participação no processo avaliativo, por meio de registros contínuos e cumulativos;
- VIII. analisar o processo de desenvolvimento do estudante em suas aprendizagens, dificuldades e conquistas realizadas no decorrer do ano letivo;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

IX. o resultado do aproveitamento e a apuração da assiduidade serão sintetizados na periodicidade Bimestral, observadas as etapas de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ensino.

**Parágrafo único.** Para fins de registro, planejamento e avaliação do educando com deficiência, ao longo do ano letivo o professor de sala comum terá campo específico no diário de sala, no qual constará a observação do mesmo nas diversas áreas e aspectos da aprendizagem (desenvolvimento, dificuldades e progressos).

#### Seção VI

#### Da Terminalidade

**Art. 12.** A Unidade de Ensino assegurará terminalidade específica, de acordo com o Inciso II do art. 59 Lei 9394/96, ao educando que não atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de sua deficiência, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. encaminhamento à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na escola mais próxima a residência do estudante;
- II. certificação escolar de conclusão descrevendo as competências desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A terminalidade específica de que trata o "caput" deste artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar acompanhado de parecer descritivo, elaborado, analisado e assinado pelo professor da sala comum, coordenador pedagógico e o professor do AEE. Este parecer deverá apresentar as competências desenvolvidas pelo estudante, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.

#### TÍTULO II

Do Quadro Funcional de Profissionais que compõem o Atendimento

15



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Educaional Especializado - AEE

Seção I



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Das Atribuições do Professor da Sala de Recursos

**Art. 13.** O Professor de AEE- Atendimento Educacional Especializado responsabilizar-se-á por:

- I. participar junto à equipe pedagógica da unidade de ensino na construção do Projeto Político-Pedagógico de Gestão da Escola;
- II. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos público-alvo da Educação Especial/Inclusiva;
- III. apresentar registro de trabalho mensal, para a(s) unidade(s) de ensino(s) em caderno de plano do Atendimento Educacional Especializado;
- IV. executar, em articulação com os demais professores do ensino comum, o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade;
- V. expor, em mural, o mapeamento do horário de Atendimento Educacional Especializado, por educando, nas Salas de Recursos;
- VI. acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum, bem como em outros ambientes da Unidade Educacional;
- VII. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VIII. orientar a escola e família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;
- IX. ensinar o educando a utilizar as tecnologias assistivas de forma a ampliar suas habilidades funcionais, promovendo autonomia e participação;
- X. estabelecer articulação com os professores do ensino comum, visando à

17



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação do educando nas atividades escolares;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- XI. participar de reuniões de planejamento pedagógico e formações continuadas, assim como das demais atividades inerentes ao professor da sala de aula comum;
- XII. conduzir, em reuniões de planejamentos, estudos com temas relativos à Educação Especial Inclusiva, nas unidades de ensino atendidas em, no mínimo, uma vez por semestre letivo, assessorada pela equipe do NAPSI.
- XIII. desenvolver práticas pedagógicas diversificadas, cooperativas, centradas na aprendizagem e nos níveis de desenvolvimento dos educandos;
- XIV. avaliar, continuamente, os processos de desenvolvimento e aprendizagem, a fim de identificar necessidades específicas do educando, visando seu atendimento;
- XV. orientar e implementar adaptações em qualquer dimensão curricular, a partir das necessidades específicas dos educandos com deficiência;
- XVI. apresentar, ao Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSI, o mapeamento com horários dos atendimentos e caderno de plano, devidamente preenchido, nos prazos apresentados;
- XVII. participar do Conselho de Classe;
- XVIII. atribuir parecer descritivo do estudante, no final do ano letivo, ou no decorrer do ano, em caso de transferência;
- XIX. participar de reuniões administrativas, quando convocados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI;
- XX. participar de formações continuadas e/ou cursos em LIBRAS, Braille, promovidas pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSI;
- XXI. caberá ao professor do AEE, orientar o professor de sala de aula comum sobre o preenchimento do perfil do estudante encaminhado para o Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI .

**Parágrafo único.** É terminantemente proibida a emissão de parecer



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

psicopedagógico, psicológico, por parte do professor do AEE.

Seção II



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Da formação Exigida

**Art. 14.** Para atuação na Sala de Recursos de Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá apresentar no mínimo 04 (quatro) dos critérios indicados abaixo:

- I. formação em ensino superior em Pedagogia;
- II. especialização em Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial/Inclusiva, com o mínimo de 360 horas;
- III. formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Mínimo de 120 horas concluídas;
- IV. formação em Braille - Mínimo de 120 horas concluídas;
- V. mínimo de 06 meses de experiência na área de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- VI. cursos e seminários na área de Educação Especial Inclusiva, totalizando o mínimo de 100 horas;
- VII. curso de formação na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento. (Exemplo: ABA, Floortime e Son Rise).
- VIII. curso de Informática com Tecnologia Assistiva - Mínimo de 40 horas, concluído.

### Seção III

Da Carga Horária de Trabalho dos Professores do AEE

**Art. 15.** Os professores do Atendimento Educacional Especializado-AEE terão seus horários organizados e apresentados à gestão da escola, ao Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI e à gestão da escola, conforme previsto abaixo:

- I. professores com 20 horas - cumprirão 13 horas de regência, 4 horas

21



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

de aula atividade na escola e 3 horas de aula atividade fora da  
escola;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- II. professores com 40 horas - cumprirão 26 horas de regência, 7 horas de aula atividade na escola e 7 horas de aula atividade fora da escola.

**Parágrafo único.** Os professores de AEE deverão contemplar, dentro do seu horário de atendimento, todos os turnos da escola.

Seção IV

Dos Profissionais de apoio escolar para o estudante com deficiência

**Art.16.** O auxiliar de AEE incumbir-se - á de:

- I. acompanhar nas atividades diárias em sala de aula;
- II. promover o desenvolvimento de competências afetivas e de socialização;
- III. acompanhar o estudante desde o horário da entrada até a sua saída ao final do turno;
- IV. auxiliar o educando no desenvolvimento das atividades elaboradas pelo professor da sala comum, atividades desenvolvidas na escola ou extraclasse;
- V. interagir com o ( a) professor(a), os educandos e a família;
- VI. participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educacional, sempre que solicitado;
- VII. seguir a orientação do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI participando de reunião e formação sempre que solicitado;
- VIII. acompanhar os educandos respeitando a sua faixa etária e especificidades;
- IX. apropriar-se da proposta da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA; (retirar).
- X. auxiliar na adaptação dos novos estudantes ao ambiente escolar;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- XI. comunicar ao professor de AEE, ao gestor da Unidade de Ensino, anormalidades no processo de trabalho;
- XII. zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- XIII. auxiliar nas necessidades de higiene, alimentação e segurança do educando com deficiência;
- XIV. manter o professor de AEE informado sobre os avanços e dificuldades na autonomia do educando, periodicamente;
- XV. realizar outras atividades correlatas com a função, acompanhando outro educando com a mesma necessidade na ausência do educando sob sua responsabilidade;
- XVI. Incentivar a autonomia e independência do estudante em atividade de vida autônoma, participação em atividades sociais e integração escolar;

**Parágrafo único:** os auxiliares de AEE não são responsáveis por planejamento, atividades ligadas ao conteúdo, atribuição de notas, relatórios de sala de aula, atendimento especializado, orientações aos pais, emissão de diagnósticos, orientações sobre medicamentos, ou quaisquer outras atividades que são de competência dos professores de sala de aula comum, professores do AEE ou profissionais da área de saúde.

Seção V

Da Formação Exigida aos auxiliares de AEE

**Art. 17.** Os auxiliares de AEE para o estudante com deficiência deverão ter o Magistério completo/Normal Médio e ou cursando licenciatura em Pedagogia e áreas afins.

Seção VI

Professor Tradutor Intérprete de Libras e Professor Instrutor de Libras

**Art. 18.** Professores intérpretes de Libras, nas salas de aula comum deverão participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I. intérprete de 20h deverá cumprir no mínimo 15 horas semanais com o educando em sala de aula e no mínimo 3horas de aula atividade semanais na escola com



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

professor de sala comum, para o Intérprete se apropriar dos conteúdos que serão ministrados durante as aulas. E 2 horas semanais de aula atividade fora da escola para aperfeiçoamento e estudo.

- II. intérprete de 40h deverá cumprir no mínimo 30 horas semanais com o educando em sala de aula e no mínimo 6 horas de aula atividade semanais na escola com professor de sala comum, para o Intérprete se apropriar dos conteúdos que serão ministrados durante as aulas, reuniões pedagógicas. E 4 horas de atividade fora da escola para estudo e aperfeiçoamento
- III. intérprete de escola de Tempo Integral deverá cumprir no mínimo 26 horas semanais com o educando em sala de aula e no mínimo 7 horas de aula atividade semanais na escola com professor de sala comum, para o Intérprete se apropriar dos conteúdos que serão ministrados durante as aulas. E 7 horas semanais para estudo e aperfeiçoamento.
- IV. realizar relatório descritivo do desenvolvimento integral do estudante e da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes;

**Art. 19.** Professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais devem cumprir o atendimento ao aluno com surdez e/ou deficiente auditivo garantindo os 3 momentos didático-pedagógico que são divididos da seguinte maneira:

**Atendimento Educacional Especializado em Libras-** Momento na escola comum, em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares, são explicados nessa língua por um professor, de Libras (preferencialmente surdo), na falta do profissional com surdez capacitado, um professor ouvinte com toda a formação exigida pode realizar o atendimento em sala de recurso multifuncional.

**Atendimento Educacional Especializado de Libras-** Momento no qual os alunos com surdez terão aulas de Libras, favorecendo o conhecimento e a aquisição, principalmente de termos científicos. Este trabalho é realizado pelo professor e/ou instrutor de Libras

27



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

(preferencialmente surdo),na falta do profissional com surdez capacitado, um professor ouvinte com toda a formação exigida pode realizar o atendimento, que acontecerá de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

acordo com o estágio de desenvolvimento da Língua de Sinais em que o aluno se encontra a partir do diagnóstico e do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais.

**Atendimento Educacional Especializado de Língua Portuguesa** - no qual são trabalhadas as especificidades dessa língua para pessoas com surdez. Este trabalho é realizado, à parte das aulas da turma comum, por uma professora de Língua Portuguesa, graduada nesta área, Pedagogia, Letras/ Português, Letras/Libras, preferencialmente. O atendimento deve ser planejado a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua Portuguesa.

- I. Professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais com 20 horas deve cumprir 13 horas de regência, 4 horas de aula atividade e 3 horas de estudo e aperfeiçoamento fora da sala de aula.
- II. Professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais com 40 horas deve cumprir 26 horas de regência, 8 horas de aula atividade e 6 horas de estudo e aperfeiçoamento fora da sala de aula.
- III. Professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais em escolas de TEMPO INTEGRAL, dedicação exclusiva deve cumprir 26 horas de regência, 7 horas de aula atividade na escola e 7 horas de estudo e aperfeiçoamento fora da sala de aula.
- IV. Professor Instrutor de Libras ITINERANTE com 20h, fará o atendimento de no mínimo 8 horas em cada unidade escolar, semanalmente, podendo atender até no máximo 2 escolas. Distribuindo seu horário no turno e contra turno do estudante surdo, 4 horas para planejamento, orientação aos professores, formação e estudo.
- V. Professor Instrutor de Libras ITINERANTE com 40h, fará o atendimento em

29



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

cada unidade escolar, semanalmente, podendo atender mais de uma escola.  
Distribuindo seu horário no turno e contra turno do estudante surdo, sendo



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

garantidas 7 horas para planejamento, orientação aos professores e famílias, 7 horas de formação e estudo fora da escola.

**Art. 20.** Professores intérpretes e instrutores terão os mesmos direitos à formação continuada e devem comparecer sempre que solicitados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSÍ.

**Seção VII**

Da formação exigida aos Intérpretes e Instrutores

**Art. 21.** Os profissionais intérpretes de Libras devem ter graduação mínima exigida por lei e certificado de proficiência na Libras para tradução e Interpretação.

- I. O Intérprete de Libras, para atuar em instituições de ensino do fundamental II, EJA. Deve ser profissional ouvinte de nível superior, com competência linguística para realizar a interpretação das duas línguas, com aprovação em exame de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – IES e/ou entidades civis.
- II. O Intérprete de Libras, para atuar em instituições de ensino fundamental I, Educação infantil deve ser profissional ouvinte com formação mínima em ensino médio e cursando ensino superior, com competência linguística para realizar a interpretação das duas línguas, com aprovação em exame de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – IES e/ou entidades civis.

**Art. 22.** Os profissionais Instrutores de Libras devem ter graduação mínima exigida por lei e certificado de proficiência para ensino e/ ou instrução e cursos específicos na Língua de Sinais.

- I. Professor instrutor de Libras podendo ser profissional tanto ouvinte como surdo, graduado preferencialmente, em Pedagogia, Letras/ Português ou Letras / Libras, com pós-graduação em Libras e certificado de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação - IES e/ou



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

entidades civis para atuar em instituições do fundamental II e EJA.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- II. Professor instrutor de Libras podendo ser profissional tanto ouvinte como surdo, para atuar em instituições de educação infantil e fundamental I, com formação mínima em ensino médio e graduando em Pedagogia, Letras / Português ou Letras / Libras, com certificado de proficiência na Libras, e/ou cursos de no mínimo 160 horas na área, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação- IES e/ou entidades civis.

**Art. 20.** Professores intérpretes e instrutores terão os mesmos direitos à formação continuada e devem comparecer sempre que solicitados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão – NAPSI.

Seção VII

Da formação exigida aos Intérpretes e Instrutores

**Art. 21.** Será exigido dos intérpretes e instrutores certificado de proficiência em Libras emitido por órgãos competentes, magistério ou formação de Pedagogia e, quando em outra área, Letras Libras ou áreas afins.

Seção VIII

Professores Brailistas

**Art. 22.** Professores Brailistas com 20h cumprirão 13 horas de regência, 3 horas de aula atividade na escola e 4 horas de aula atividade fora da escola e responsabilizar-se-ão em:

- I. atender os estudantes com deficiência visual, baixa visão e cegueira;
- II. promover a triagem de acuidade visual e encaminhamento ao NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E INCLUSÃO - NAPSI;
- III. estimular o resíduo visual do educando, utilizando contraste de cores,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- ampliação de letras e luminosidade que possibilite melhor condição visual na adaptação e aprendizagem;
- IV. garantir e estimular a alfabetização do educando pelo Sistema Braille



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- desenvolvendo práticas de letramento;
- V. produzir materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
- VI. orientar professores da sala de aula comum na qual o educando está matriculado quanto as formas de comunicação, interação com estudantes cegos, surdocegos (consolidando a parceria com professor instrutor de Libras), baixa visão com utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento;
- VII. desenvolver atividades de AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas dos educandos, tais como: ensino da informática acessível (com ferramenta de voz), ensino do sistema Braille, ensino de escrita cursiva, ensino do uso do Soroban, ensino das técnicas para Orientação e Mobilidade, Práticas Educativas da Vida Independente-PEVI;
- VIII. oportunizar o professor do ensino comum critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema Braille e metodologia de Soroban (estudante cego), como também do estudante com baixa visão, na correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse educando;
- IX. desenvolver atividades que promovam a interação entre estudantes cegos e com baixa visão e os demais educandos da unidade de ensino.
- X. articular com o NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E INCLUSÃO - NAPSI estratégias que favoreçam a qualidade do ensino como: produção de material, curso de formação, orientação e outros;
- XI. realizar relatório descritivo do desenvolvimento integral do estudante e da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I. **Art. 23.** professor brailista itinerante com 20h, fará o atendimento de no mínimo 8 horas em cada unidade escolar, semanalmente, podendo atender até no máximo 2 escolas. Distribuindo seu horário no turno e contra turno do



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

estudante, 4 horas para planejamento, orientação aos professores, formação e estudo.

- II. Professor brailista itinerante com 40h, fará o atendimento em cada unidade escolar, semanalmente, podendo atender mais de uma escola. Distribuindo seu horário no turno e contra turno do estudante com deficiência visual, sendo garantidas 7 horas para planejamento, preparação e adaptação de material, orientação aos professores e famílias, 7 horas de formação e estudo fora da escola.

**Art. 24.** Profissionais brailistas terão os mesmos direitos à formação continuada e devem comparecer sempre que solicitados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI.

Seção IX

Da formação exigida aos professores brailistas

**Art. 25.** Será exigida dos professores brailistas curso de Braille de, no mínimo, 120h e formação em Pedagogia.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto neste artigo o profissional deve comprovar experiência como Brailista por meio de certificação por instituições que trabalham na área.

Seção X

Da Localização dos Profissionais nas Unidades Escolares

**Art. 26.** Caberá ao NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E INCLUSÃO - NAPSI, em articulação com a Superintendência de Ensino e Superintendência de Gestão de Pessoas, a localização, bem como a remoção ou relocação da função, de Professores do Atendimento Educacional Especializado, de Profissional de Apoio Escolar, de Instrutores

37



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

de Libras, Intérprete de Libras e de Brailistas, mediante justificativa, necessidades específicas das Unidades de Ensino ou descumprimento desta normativa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 27.** A escola poderá deixar à disposição do NÚCLEO DE ATENDIMENTO PISICOSSOCIAL E INCLUSÃO – NAPSI, Professor de AEE, Intérpretes, Instrutores, brailistas e auxiliares de AEE, diante de descumprimento das normativas da Rede ou de contravenção por parte do funcionário às normas do ambiente escolar.

**§1º** Transferências solicitadas por professores de AEE, intérpretes, instrutores, brailistas e auxiliares de AEE, durante o ano letivo, deverão ser solicitados ao NÚCLEO DE ATENDIMENTO PISICOSSOCIAL E INCLUSÃO – NAPSI e validado pela Superintendência de Ensino.

**§2º** Caso o professor do AEE, Intérprete, Instrutor, brailista ou auxiliar de AEE seja colocado à disposição do Núcleo de Atendimento Psicossocial e Inclusão - NAPSI, por até duas (02) escolas, onde tenha sido localizado, este será relocado.

**Art. 28** As adequações referentes à matrícula e ao quantitativo de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão ser implantadas até o início do próximo ano letivo, subsequente ao ano de publicação.

**Art.29.** Todos os profissionais da Educação Especial/Inclusiva (efetivos e contratados) serão submetidos à avaliação, com base nesta normativa, que garantirá a sua permanência ou não na função.

**Art.30.** Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro.

**Art.31.** Esta Instrução revoga as disposições contidas na instrução Normativa XX/2022.

**Art.32.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Juazeiro-BA, 29 de março de 2023  
Wank Remy de Sena Medrado  
Secretário Municipal de Educação e Juventude